

LEI Nº 845 /2013

EMENTA: Cria a Coordenadoria da Mulher de Pombos e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Pombos, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal da Mulher, órgão que ficará vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Parágrafo único – A Coordenadoria da Mulher é vinculada ao Gabinete do Prefeito, podendo ser subsidiada pela Secretaria Municipal de Ação Social quanto à estrutura administrativa, aos equipamentos e ao quadro de pessoal, disponibilizando, se necessário, um assistente social, um assistente administrativo, um psicólogo e um advogado.

Art. 2º - A Coordenadoria prevista no art. 1º desta Lei tem como finalidade assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações, programas e projetos voltados à mulher, tendo por competência:

- I. Dar assessoramento às ações políticas relativas à condição de vida da mulher e ao combate aos mecanismos de subordinação e exclusão, que sustentam a sociedade discriminatória, visando buscar a promoção da cidadania feminina e da igualdade entre os gêneros;
- II. Prestar apoio e assistência ao diálogo e a discussão com a sociedade e movimentos sociais no Estado, constituindo fóruns regionais para articulação de ações e recursos em políticas de gênero e, ainda, participar de fóruns, encontros, reuniões, seminários e outros que abordam questões relativas à mulher;
- III. Dar assessoramento e articular com diferentes órgãos do governo programas dirigidos à mulher em assuntos de seu interesse, que envolvam saúde, seguranças. Emprego, salário, moradia, educação, agricultura, raça, etnia, comunicação, participação política e outros;
- IV. Prestar assistência aos programas de capacitação, formação e de conscientização da comunidade, especialmente do funcionalismo municipal;
- V. Prestar assessoramento ao Prefeito Municipal em questões que digam respeito aos direitos da mulher;

- Acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher e orientar o encaminhamento de denúncias relativas à discriminação da mulher;
- VII. Promover a realização de estudos, de pesquisas, formando um banco de dados, ou de debates sobre a situação da mulher e sobre as políticas do gênero;
 - VIII. Efetuar intercâmbio com as instituições públicas, privadas, nacionais e estrangeiras envolvidas com o assunto mulher, visando à busca de informações para qualificar as políticas a serem implantadas;
 - IX. Coordenar e administrar ações e projetos específicos ao temas envolvendo políticas para as mulheres, como por exemplo, o Centro de Referência;
 - X. Participar do Conselho Municipal da Mulher;
 - XI. Executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser designadas pela autoridade superior.

Art. 3º - A coordenadoria da Mulher tem a seguinte estrutura:

- I. Coordenadoria;
- II. Assessoria; e
- III. Assistente de apoio técnico.

Art. 4º - Fica criado o cargo de provimento em comissão de coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, Padrão "CC1", com lotação no Gabinete do Prefeito.

Art. 5º - No exercício de suas atribuições, a Coordenadoria Municipal da Mulher poderá solicitar das pessoas físicas e jurídicas colaboração no sentido de apoiar as atividades da Coordenadoria.

Art. 6º - A coordenadoria poderá expedir instruções normativas para funcionamento e execução de suas tarefas, desde que previamente aprovadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de outubro de 2013

JOSUEL VICENTE LINS
PREFEITO